SENHOR PRESIDENTE
SENHORAS VEREADORAS
SENHORES VEREADORES

JUSTIFICATIVA

O Parlamento Jovem tem obtido resultados positivos ao longo deste ano. Com o início das sessões ordinárias e a apresentação de trabalhos legislativos consistentes e de extrema importância para o nosso Município, demonstra o talento e a vontade de nossa juventude em fazer o diferencial na política.

O desenvolvimento está, não somente contribuindo com a Cidade, mas também com a evolução destes jovens que vem apresentando demandas aprimoradas e necessárias para toda a população.

Isso faz com que o sistema organizacional do Decreto Legislativo que rege o programa seja revisto, analisado e aprimorado, para que dê o suporte necessário a estes jovens parlamentares.

Também se faz necessário a institucionalização com os parceiros que fizeram este projeto ser possível, estimulando os jovens a trabalharem pelo desenvolvimento de suas comunidades e seu município, compreendendo na prática como funciona o Poder Legislativo e os demais Poderes.

Sendo assim, pelo exposto é que submeto à elevada apreciação deste Plenário o seguinte:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 028/2022

Altera a ementa e redação dos dispositivos do Decreto Legislativo n.º 18/2021, que dispõe sobre o Parlamento Jovem da Câmara Municipal de Praia Grande.

Art. 1º. A ementa do Decreto Legislativo nº 018/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

> ***"Dispõe sobre a criação do Programa Parlamento Jovem no âmbito da Câmara Municipal de Praia Grande e dá outras providências."***

Art. 2º. O artigo 1.º e seu parágrafo único do Decreto Legislativo n.º 18/2021, passam a vigorar com a seguinte redação:

> ***Art. 1º.*** *Fica instituído o Parlamento Jovem de Praia Grande no âmbito da Câmara Municipal de Praia Grande, com apoio institucional de comissão formada pela Secretaria Municipal de Praia Grande, Subsecretaria de Assuntos da Juventude, Conselho Municipal da Juventude de Praia Grande, Diretoria de Ensino – Região São Vicente, Ordem dos Advogados do Brasil – Subseção de Praia Grande, Politize, Movimento Mapa Educação e Movimento Inove.*
>
> ***Parágrafo único.*** *O Parlamento Jovem de Praia Grande terá como objetivo promover a integração da Câmara dos Vereadores com estudantes do ensino médio e fundamental II, permitindo ao aluno participar da rotina parlamentar e compreender o papel do Poder Legislativo, contribuindo para a formação de sua cidadania e compreensão dos aspectos políticos da sociedade, ou seja, é um programa de caráter educacional.*

Art. 3º. Inclui no artigo 2º, Parágrafo Único com a seguinte redação:

> ***Art. 2º.*** *(...)*
>
> ***Parágrafo único:*** *o presidente do Parlamento Jovem será o vereador autor do projeto no decorrer do seu mandato Legislativo.*

Art. 4º. O artigo 4.º do Decreto Legislativo n.º 18/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

> ***Art. 4°.*** *Anualmente, no mês de outubro, a Câmara Municipal de Praia Grande, em conjunto com os apoiadores institucionais, realizará edital de chamamento a todos os estudantes do Município que atendam aos requerimentos de inscrição, visando obter sua adesão voluntária.*

Art. 5º. O artigo 6.º do Decreto Legislativo n.º 18/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

> ***Art. 6°. (...)***
> *IV - recolhimento dos Termos de Autorização de Uso de Imagem, Voz e Som dos vereadores jovens e suplentes.*

Art. 6º. O artigo 12.º do Decreto Legislativo n.º 18/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

> ***Art. 12°.*** *Caberá ao presidente do Parlamento Jovem com os apoiadores institucionais, previstos no Artigo 1º deste Decreto Legislativo, reunir-se uma vez a cada trimestre para avaliação, acompanhamento dos trabalhos dos Vereadores Jovens e suprimento de suas necessidades para o bem exercer do mandato.*

Art. 7º. O parágrafo único do artigo 16º do Decreto Legislativo n.º 18/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

> ***Art. 16°. (...)***
>
> ***Parágrafo Único:*** *as justificativas de falta deverão ser enviadas exclusivamente pelas escolas à Câmara Municipal de Praia Grande e serão submetidas à análise e aprovação dos apoiadores institucionais.*

Art. 8º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Emancipador Oswaldo Toschi, 09 de agosto de 2022

Marcio Glauber Vicente de Oliveira
(Marcio Alemão)
Vereador